



INÍCIO SOBRE O FUNDADOR IN LOCO RECEBA POR E-MAIL ARQUIVO

CONTATO

1/9

É nesse contexto que em maio de 2019 especialistas e catedráticos, além de figuras notáveis do cenário nacional, reconhecidas no campo da Gestão de Operações em Órgãos Públicos, reunir-se-ão em Brasília – DF para debater sobre essa temática e discutir propostas e alternativas voltadas para a melhoria de performance das Organizações Públicas, das três esferas de governo.

Julgados

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 1010/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.8. Dar ciência (...) das seguintes ocorrências apuradas nestes autos, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de situações semelhantes:

1.8.1. ausência de justificativa da contratação, (...), o que afronta o disposto no art. 12, incisos I e IV da IN SLTI/MP 4/2014;

1.8.2. ausência de justificativa dos aspectos quantitativos da solução, como a quantidade de licenças e a quantidade de UST, (...), o que afronta o disposto no art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei 8.666/1993;

1.8.3. ausência de justificativa dos requisitos da contratação, identificada no planejamento da contratação do PE SRP 9/2017 do MEC, o que afronta o art. 6º, inciso IX, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.666/1993;

1.8.4. ausência de estudo comparativo de custo total de propriedade das alternativas, (...), em afronta ao disposto no art. 12, inciso III, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.8.5. ausência de justificativa técnica e econômica para a indicação de marca, (...), em afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, excepcionalmente admitida nos casos em que for tecnicamente justificável, conforme prevê o art. 7º, § 5º, da referida Lei;

1.8.6. indefinição de métricas de qualidade para os serviços de operação assistida, (...), o que afronta a previsão contida no art. 20, inciso I, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.8.7. ausência de justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços, (...), em desacordo com o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto 7.892/2013;

1.8.8. ausência de justificativa para a decisão de não parcelar o objeto, (...), o que afronta as disposições previstas no art. 15, inciso IV, e no §1º do art. 23 da Lei 8.666/1993, bem como no art. 14, § 2º, inciso I, da IN SLTI/MP 4/2014 e na jurisprudência desta Corte;

1.8.9. ausência de especificação dos benefícios e dos resultados esperados de cada tarefa do catálogo de serviços da solução, (...), o que afronta os arts. 11, inciso II e 12, inciso IV, alínea “c”, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.8.10. desconsideração, sem respectiva justificativa, de estimativas de preço provenientes de contratações públicas e de contratação anterior do próprio ministério, no âmbito da pesquisa de preços, (...), o que se põe em desacordo com o disposto no art. 22 da IN SLTI/MP 4/2014, no §1º do art. 2º da IN SLTI/MP 5/2014 e na jurisprudência desta Corte; e

1.9. Dar ciência (...) sobre a ausência de estudos técnicos preliminares prévios à demonstração de interesse em participar de ata de registro de preços, (...), o que afronta o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e no art. 9º, inciso II, da IN SLTI/MP 4/2014.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA e OBJETIVIDADE DO EDITAL. [ACÓRDÃO Nº 1011/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.7. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1. ausência de informações taxativas, no edital e seus anexos, sobre a exclusividade do certame à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (inclusive diante da imprecisão textual dos itens 7.3.1 e 7.3.2 do edital), desatendendo a jurisprudência desta Corte quanto aos requisitos de clareza e objetividade dos instrumentos convocatórios (Acórdãos 1.633/2007-Plenário, 2.377/2008-2ª Câmara e 2.441/2017-Plenário); (...)

1.7.3. ausência de informações, no processo licitatório, acerca da efetiva verificação da existência mínima de três ME e EPP sediadas local ou regionalmente, para cumprimento do disposto no art. 49 da Lei Complementar 123/2006;

VISITA TÉCNICA e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 1011/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.7. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: (...)

1.7.2. ausência de justificativa no processo licitatório sobre a imprescindibilidade da realização de visita técnica por

parte dos licitantes, contrariando o entendimento jurisprudencial do TCU de que tal exigência prejudica a competitividade e a impessoalidade do certame, devendo ser justificada a sua necessidade ou facultada a sua realização, incluindo, neste último caso, cláusula editalícia que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, conforme jurisprudência desse Tribunal (Acórdãos 2.990/2010-TCU-Plenário, 2.796/2011-TCU-2ª Câmara, 795/2014-TCU-2ª Câmara e 234/2015-TCU-Plenário);

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. [ACÓRDÃO Nº 1011/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.7. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: (...)

1.7.4. ausência de análise, pelo órgão licitador, de um dos questionamentos contidos na impugnação ao edital (...), ainda que impertinente tal questionamento, contrariando o disposto no art. 50 da Lei 9.784/1999 (precedente: Acórdão 3.240/2014-TCU-Plenário).

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. [ACÓRDÃO Nº 1016/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.8. Dar ciência (...), com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as impropriedades abaixo mencionadas, no intuito de que adote providências internas para atualizar os atos de gestão e fiscalização dos contratos de manutenção rodoviária sob sua administração, de modo que se tornem compatíveis com as normas atualmente vigentes, bem como para evitar a ocorrência de outras semelhantes em qualquer contratação:

1.8.1. presença de segmentos rodoviários, sob sua administração, sem cobertura contratual de nenhum tipo de ação de manutenção, o que afronta o art. 80 da Lei 10.233/2001, bem como a Meta 040E do Objetivo 280 do Programa 2087 inserida no Anexo I do atual Plano Plurianual (Lei 13.249/2016);

1.8.2. contratação de serviços de manutenção rodoviária, (...), sem suporte em parecer técnico prévio relativo ao tipo de intervenção mais adequado, o que afronta o disposto nos subitens 9.1.2 do Acórdão 1.097/2014-TCU-Plenário e 9.1.3 do Acórdão 194/2014-TCU-Plenário;

1.8.3. ausência de previsão de vinculação dos pagamentos aos requisitos de qualidade do serviço ou do produto nos editais (...), o que afronta o disposto no subitem 9.1.6.2 do Acórdão 2.730/2009-TCU-Plenário;

1.8.4. ausência de segregação de funções, falha constatada na fase de planejamento e fiscalização (...), pois os fiscais designados para acompanhar a execução do objeto de tais instrumentos também foram responsáveis pela requisição e especificação dos serviços contratados, situação essa que contraria a jurisprudência do TCU e o Item 4 do Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos do DNIT (IS/DG 6/2018), que reitera a necessidade de se conferir a agentes distintas atividades sensíveis de planejamento e fiscalização de suas contratações;

1.8.5. ausência de designação de Gestor e Fiscal Administrativo, (...), o que configura a inobservância do Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos do DNIT, nos termos dos Itens 3, 3.1 e 5.5.1 (IS/DG 5/2017) ou Itens 3, 3.1, 6.5.1 e Anexo I (IS/DG 6/2018), que estabeleceram a necessidade de elaboração de portaria de designação para expressamente indicar os aludidos agentes;

1.8.6. ausência de cálculo do Índice de Gestão de Contratos (IGC), (...), não guardando conformidade com o princípio constitucional da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como em afronta ao Item 6.6.6 e Anexo II do Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos do Dnit (IS/DG 6/2018) que, em específico, estabelece metodologia para a alocação otimizada dos recursos humanos a ser efetivamente implementada na execução dos contratos vigentes;

1.8.7. ausência de reunião inicial prévia à execução do objeto contratado, (...), que infringe o disposto no Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos do Dnit, conforme Item 4.2 (IS/DG 5/2017) e Item 5.2 (IS/DG 6/2018), evento esse que deve estar registrado em ata a ser juntada no processo administrativo e observar todos os requisitos constantes dos referidos dispositivos.

INSCRIÇÃO EM CONSELHO PROFISSIONAL e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 1017/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.6. Dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1. o item (...), que exige “Em atenção à Lei 5.194/1966, prova de que possui inscrição ou visto de execução de

obras/serviços no Conselho Regional Profissional da(s) Unidade(s) Federativa(s) em que será executado o objeto deste Edital" está em desacordo com o princípio da isonomia disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 31 da Lei 13.303/2016 e na Súmula 272 do Tribunal de Contas da União, o que pode restringir indevidamente a participação de licitantes em novos certames

INTEGRIDADE e PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 958/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.1. Recomendar (...), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que implementem as boas práticas de combate à fraude e corrupção de maneira proporcional ao seu poder de compra ou de regulação, conforme diagnóstico individual a ser enviado pelo TCU; (...)

9.5. Recomendar aos dirigentes máximos das organizações da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, (...), para que considerem as deficiências no cumprimento das práticas de combate à fraude e corrupção, identificadas no presente trabalho, na formulação/revisão de seus programas e planos de integridade;

OBRA RODOVIÁRIA, MODELAGEM DA SOLUÇÃO e ANÁLISE COMPARATIVA. [ACÓRDÃO Nº 961/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar (...), com fundamento art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, providências com vistas a incluir em seus normativos internos a obrigação de que seja exigido dos projetistas, durante a fase de elaboração dos anteprojetos e projetos básicos que subsidiarem processos licitatórios, a análise comparativa de custos entre soluções viáveis de fundações em obras de Pontes Rodoviárias, de modo a atender plenamente o disposto no art. 9, da Lei 12462/2011, bem como atender a jurisprudência do TCU proferida por meio do Acórdão 796/2012-TCU-Plenário;

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, GARANTIAS e ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO CONTÁBIL. [ACÓRDÃO Nº 973/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.7. dar ciência à Secretaria do Tesouro Nacional a respeito da necessidade de, doravante, atualizar tempestivamente os saldos dos contratos garantidos, na forma dos arts. 48, *caput*, e 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, a fim de que os registros constantes do Siafi reflitam com fidedignidade os saldos das garantias e das contragarantias da União e de que seja evitada a repetição de ocorrências de diferença entre os valores registrados naquele sistema e os publicados nos relatórios de gestão fiscal;

PROCESSO NO TCU, LEGITIMIDADE PASSIVA e REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS. [ACÓRDÃO Nº 976/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.3. esclarecer (...) que:

9.3.1. os levantamentos e acompanhamentos realizados por este Tribunal acerca de governança e gestão podem ter como destinatários tanto órgãos e entidades da Administração Pública Federal, como pessoas jurídicas de direito privado que gerenciem recursos públicos federais;

9.3.2. as requisições de documentos e informações desta Corte, ainda que realizadas no âmbito de processos de levantamento ou acompanhamento, são cogentes, por força dos art. 42 e 87 do Lei 8.443/1992;

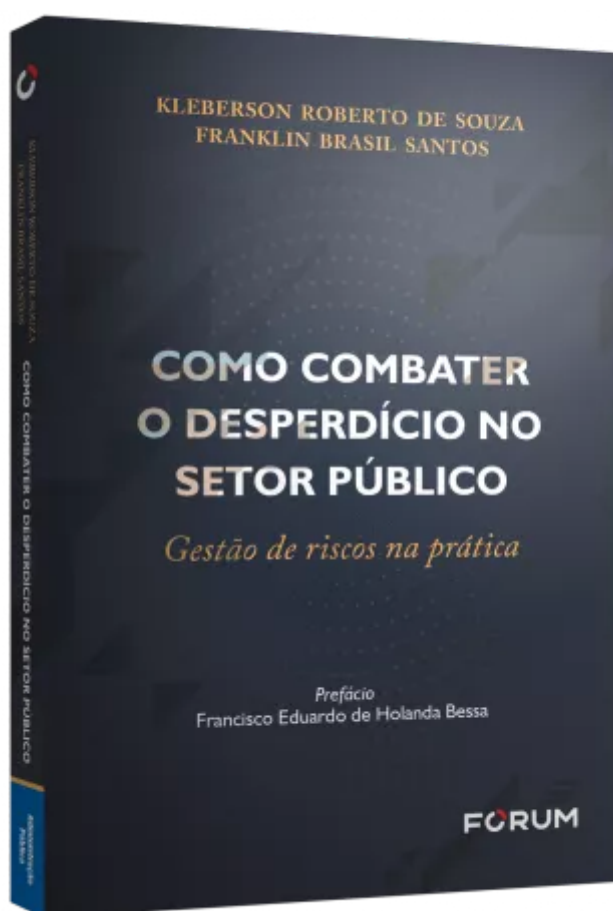
COMPRAS PÚBLICAS e CONTROLES INTERNOS. [ACÓRDÃO Nº 985/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...) de que a ausência ou fragilidade dos controles internos administrativos inerentes ao desenvolvimento dos processos licitatórios, bem como à avaliação, acompanhamento e fiscalização da celebração e execução físico-financeira de contratos e convênios, além de expor a unidade a riscos elevados de fraudes, desvios, desfalques, malversação de recursos e de apropriação indébita de dinheiro público, poderá configurar a inobservância ao atual disciplinamento contido na Lei 8.666/1993 e Decreto 5.450/2005;

INTERPRETAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TCU, CONSEQUENCIALISMO e RAZOABILIDADE. [ACÓRDÃO Nº 992/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.4. determinar, nos termos do art. 157 do RITCU, que, desde já, a unidade técnica promova a audiência dos gestores responsáveis pela prática do ato de imediata suspensão dos acordos no âmbito da Ancine, a partir do Comunicado ao Setor com a informação sobre a decisão de prontamente suspender o andamento dos processos administrativos inerentes acordos para a liberação de recursos públicos em prol dos projetos audiovisuais, em função da infundada alegação de cumprimento ao referido Acórdão 721/2019-Plenário, por configurar a prática do correspondente ato ilegítimo e antieconômico com o subjacente prejuízo à sociedade e ao erário, ante o evidente tumulto causado em desfavor da adequada formulação do regular ambiente de negócios, públicos e privados, no setor audiovisual brasileiro durante o andamento, por exemplo, do Rio2C, além de configurar a grave infração orçamentário-financeira pela indiscriminada prática do ato de imediata suspensão dos acordos no âmbito da Ancine, em frontal dissonância com a prévia definição dos critérios técnicos para o efetivo cumprimento dos planos de ação anunciados pelo Acórdão 721/2019-TCU-Plenário e pelo Acórdão 4.835/2018-2ª Câmara durante o razoável prazo de 12 (doze) meses, além do evidente descompasso, pois, com os princípios administrativos da razoabilidade, da isonomia e da eficiência;

SUGESTÃO DE LEITURA



Caríssimo(a) leitor(a) do Ementário de Gestão Pública, você conhece algum caso de desperdício na gestão pública? Já vivenciou situações em que o dinheiro do contribuinte foi jogado fora, por não produzir valor para a sociedade? Os autores do livro “[Como combater o desperdício no setor público](http://bit.ly/desperdiciopublico)”, lançado este mês pela Editora Fórum, Kleberston Souza e Franklin Brasil, gostariam de reunir exemplos reais sobre o tema, como forma de enriquecer o debate sobre os mecanismos de governança e gestão de riscos que podem ser usados para reduzir os prejuízos que sofremos com a aplicação ineficiente dos recursos públicos. Conte sua história e concorra a um exemplar do livro: <http://bit.ly/desperdiciopublico>!

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Pessoal nº 67.](#)

SISTEMA DE CUSTOS. [A informação de custos como ferramenta de gestão na Universidade Federal Rural da Amazônia.](#)

MÉTODOS ÁGEIS. [Entenda o que são métodos ágeis e quais os principais.](#)

CORREIÇÃO e INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. [Material de Expediente e Bens de Pouca Relevância: Uma Análise sobre Pequenos Furtos na Administração Pública.](#)

INEXIGIBILIDADE e CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. [Alguns requisitos, previstos pelo TJ/SP, para a regularidade da contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação.](#)

CORREIÇÃO, TRANSPARÊNCIA e EFICIÊNCIA. [Eficiência e transparência na condução dos processos disciplinares das universidades federais.](#)

SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR. [Se uma empresa sofre penalização – suspensão do direito de licitar e contratar – em diversos processos, o cumprimento das sanções ocorre concomitantemente ou ao término dos efeitos de uma sanção inicia-se a da outra?](#)

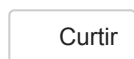
GOVERNANÇA e CONTRATOS ACADÊMICOS. [Governança pública de contratos acadêmicos na UFRN: diagnóstico e proposta de melhorias com foco em mecanismos de controle interno.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:

Carregando...



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº 2.274
Normativos CARGOS PÚBLICOS. DECRETO Nº 9.754, DE 11 DE ABRIL DE 2019. Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal 15/04/2019
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.252
Normativos ACESSO À INFORMAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO. DECRETO Nº 9.690, DE 23 DE JANEIRO DE 2019. Altera o Decreto nº 7.724, de 16 29/01/2019
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.256
Normativos CESSÃO E REQUISICÇÃO DE PESSOAL. DECRETO Nº 9.707, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019. Altera o Decreto nº 9.144, de 22 de 13/02/2019
Em "Boletim"

BUSCA



Ementário de ...
4,2 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP







POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.286

Ementário de Gestão Pública nº 2.285

Ementário de Gestão Pública nº 2.284

Ementário de Gestão Pública nº 2.283

Ementário de Gestão Pública nº 2.282

Copyright © 2019 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes